



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 045/2025

SÚMULA: REGULAMENTA AS GRATIFICAÇÕES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS, ESTATUTÁRIOS E CELETISTAS, DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, EXCETO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CALIFÓRNIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a concessão de gratificações a servidores e empregados públicos, estatutários e celetistas, visando a valorização dos mesmos e a eficiência na prestação dos serviços públicos.

§1º. Em se tratando dos empregados públicos, celetistas, esta Lei contemplará aqueles que possuem vínculo por tempo indeterminado.

§2º. É vedado a aplicação desta Lei à cargos comissionados.

Art. 2º. As gratificações a que se refere esta Lei são classificadas nas seguintes espécies:

- I – Gratificação pelo exercício de cargo de direção, chefia ou assessoramento;
- II – Gratificação por desempenho de trabalhos adicionais às suas atribuições;
- III – Gratificação por participação em Comissão Avaliadora e Comissão Fiscalizadora de Processo Seletivo e Concurso Público, durante a atividade da Comissão.

§1º. Para efeitos desta Lei, entende-se por trabalho adicional àquelas atribuições extraordinárias ao cargo original, como ouvidor, atuação em coordenadorias de setores, programas e atividades, entre outros.

§2º. As gratificações apresentadas nos incisos I e II não poderão ser concedidas de forma cumulada, podendo o servidor contemplar apenas uma por vez.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

Art. 3º. Os Servidores e Empregados Públicos Municipais contemplados por esta Lei, farão jus às seguintes gratificações:

I – 30%(trinta por cento) pelo exercício de trabalhos adicionais às suas atribuições;

II – 10%(dez por cento) pela participações em comissões avaliadoras e fiscalizadoras de processos seletivos e concursos públicos, durante a atividade da comissão.

§1º. A gratificação pelo exercício do cargo de direção, chefia e assessoramento, deverá seguir o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 001/2015.

§2º. As gratificações serão calculadas sobre o salário base e não se incorporará ao vencimento do servidor contemplado.

§3º. A concessão das gratificações deverá respeitar a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º As gratificações terão caráter precário, podendo ser suspensas ou cessadas nas seguintes hipóteses:

I – Afastamento do servidor ou empregado por mais de 30 dias;

II – Avaliação de desempenho insatisfatória;

III – Inobservância das normas legais e regulamentares;

IV – Cessação das hipóteses previstas no inciso I e II, e §1º do artigo 3º desta Lei.

Art. 5º As concessões de gratificação deverão ser realizadas via Portaria, devidamente publicadas em meio oficial.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia,
Aos 14 de julho de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

E-mail: gabinete@california.pr.gov.br

Rua 17 de dezembro, 149 – Caixa Postal 15 – Telefone (43) 3429-1242

CEP: 86820-000 – Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE NOBRES VEREADORES:

O presente projeto de lei, após aprovação e sanção, tem como objetivo regulamentar as gratificação aos Servidores e Empregados Públicos Municipais de Califórnia/PR, exceto profissionais do magistério.

Considerando que, o Estatuto dos Servidores, Lei Municipal nº 851/2001, em seu artigo 57, trata brevemente sobre o assunto, necessário se faz a qualificação e quantificação das condições e porcentagens, respectivamente.

Haja vista o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério, Lei Municipal nº 1.835/2020, já tratar sobre funções gratificadas em seus artigos 53 à 55, resta apenas regulamentar a respeito dos demais servidores/empregados.

Este projeto de lei objetiva contemplar tanto os servidores quanto os empregados públicos, estatutários ou celetistas, de modo que ambos possam ser valorizados e recompensados por sua dedicação às hipóteses elencadas, sempre em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Para maiores esclarecimentos sobre o assunto, segue em anexo a este projeto, Parecer do Procurador Jurídico do Município e Consulta ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a aprovação do mesmo, certo que as atividades propostas representam cristalino interesse público.

Diante do exposto, ficamos na expectativa da habitual compreensão deste Poder Legislativo, contando com a apreciação, em regime de urgência, e aprovação do presente projeto de lei.

Com os cumprimentos de costume.

Do Edifício da Prefeitura do Município de Califórnia/PR,
Para o Legislativo do Município,
Aos 14 de março de 2025.

PAULO SÉRGIO CHILEIDE
Prefeito